



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**APROVADO**  
EM 5/2/25  
*[Signature]*

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 1266/2015, de 03 de dezembro de 2014, insere os Arts. 2º-A e 5º-A na mesma norma e extingue categoria funcional constante da Lei 288/1993 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1266, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos (aposentados e pensionistas), terceirizados, estagiários, Conselheiros Tutelares, Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.”

Art. 2º Ficam inseridos os Arts. 2º-A e 5º-A, na Lei Municipal n.º 1266, de 03 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O vale-refeição deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos, vedado o uso para outras finalidades, podendo haver a delimitação do uso do vale-refeição em estabelecimentos localizados no município de Guabiju, devidamente credenciados pela operadora contratada.  
...

Art. 5º-A. Perderá integralmente o direito à percepção do vale-refeição o servidor que no mês de competência:

- I. Tiver uma ou mais faltas injustificadamente ao trabalho, exceto se em apenas um turno e em uma única vez no mês, desde que haja compensação das horas dentro da competência;
- II. Somar, no mês de competência, mais de três dias de afastamento de suas atividades, em decorrência de apresentação de atestado expedido por médico ou outro profissional de saúde;
- III. Apresentar mais de dois atestados expedidos por médico ou outro profissional de saúde;

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, do Caput do art. 5º-A, o servidor que se afastar de suas atividades por até três dias, perderá o direito ao vale-refeição dos respectivos dias de afastamento;

§ 2º Não perderão o direito ao vale-refeição os servidores que se ausentarem para os fins estabelecidos nos incisos I e II do art. 110 da Lei 152, de 28 de dezembro de 1990;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 3º Nas ausência previstas nos incisos III e IV do art. 110 da Lei 152, de 28 de dezembro de 1990, os servidores perderão o direito ao vale-refeição dos dias de efetivo afastamento.”

Art. 3º Fica extinta a Categoria Funcional de Telefonista-Recepcionista constante da Lei Municipal nº 288, de 15 de setembro de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Município, Lei Municipal nº Lei 1592/2024, no valor de R\$ 66.456,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

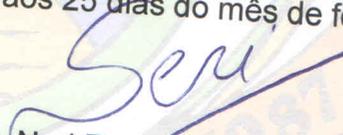
**0601 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
0601.04.122.0002.2029 – manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
339046 – Auxílio alimentação.....R\$ 66.456,00

Art. 5º O crédito aberto no artigo anterior será coberto em igual valor pelo superávit do exercício anterior.....R\$ 66.456,00

Art. 6º É parte integrante da presente lei o Impacto Orçamentário e Financeiro, em anexo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos econômicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
Neri Rosa da Silva  
Prefeito de Guabiju



Guabiju, 27 de fevereiro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 10/2025, que segue em anexo.

**Exposição de Motivos**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar dar nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 1266/2014, excluindo o termo "Professores".

Com a alteração também os professores passarão a ter direito ao Vale-Refeição, sendo uma reivindicação recorrente da categoria que a administração municipal objetiva atender.

Está se inserindo os arts. 2º-A e 5º-A, como forma de incentivar o consumo no comércio do município e também com o objetivando zelar pela assiduidade ao trabalho e preservação do interesse público.

A delimitação do uso do vale-refeição somente no comércio local está condicionado a viabilidade técnica a ser disponibilizada pela empresa Bannisul Cartões.

Para dar suporte ao aumento de despesa permanente com a concessão do vale-refeição aos Professores, está se propondo a extinção da categoria funcional de Telefonista-Recepcionista e o aumento da arrecadação, assim como está se solicitando autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento do município, para dar suporte ao pagamento do benefício.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
Neri Rosa da Silva  
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.  
IMPACTO FINANCEIRO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e II da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade dispor vale alimentação aos professores municipais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Meses 2025			2026			2027		
	1º ano			2º ano			3º ano		
Despesa Aumentada									
3.3 – Despesa Corrente	66.456,00			70.443,36			75.374,39		
<b>TOTAIS =====&gt;</b>									
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):  <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): extingue o categoria funcional telefonista, compensando o aumento da despesa  <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.								

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 2º.exercício reajuste 6% e 3º.exercício reajuste de 7,00% .

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	004
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Ação: Manutenção da secretaria da educação

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	04
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal
Ação	Manutenção da secretaria da educação

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual
Auxilio Alimentação	3.3.90.46.00.00.00.00	001 LIVRE	R\$ 66.456,00
		001 LIVRE	R\$.
TOTAL			R\$ 66.456,00

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA (1)

Receita correntes acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 23.954.452,78
Gastos correntes totais com acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 20.162.988,31
Percentual de comprometimento atual de gastos	84,18%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	R\$.66.456,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 145.817,75
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$.20.229.444,31
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.29.311.700,00
Percentual de gastos a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	69,02%

Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos , pois mesmo aumentando a despesa , temos previsão de aumento na Receita Corrente e extinção do cargo de telefonista/recepcionista.

**RESULTADO DO IMPACTO**

- Extinção de 04 vagas da Categoria de Telefonista-recepcionista no montante de R\$ 107.001,96, atendendo o exigido pela complementar 101/2000.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termos inciso I e II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 25 de fevereiro de 2025.

*Delise Bavaresco*  
Delise Bavaresco  
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Neri Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 25 de fevereiro de 2025 . DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2025, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 25 de fevereiro de 2025.

  
Neri Rosa da Silva  
-Prefeito Municipal-